

COMUNICAÇÃO EXTERNA

REMETENTE:	NÚMERO:	DATA:
PRESIDENTE DA COMISSÃO - DECISÃO N.º 158/2020	001/2021	26/01/2021

DESTINATÁRIO:

LICITANTES DO EDITAL Nº 031/2020 - PRESENCIAL

E-MAIL:

3a.sl@codevasf.gov.br

TELEFONE:

(87) 3866-7742

ASSUNTO:

ESCLARECIMENTO – EDITAL Nº 031/2020 - PRESENCIAL

DESCRIÇÃO:

COM REFERÊNCIA AO EDITAL Nº 031/2020 - PRESENCIAL - MAIOR OFERTA - QUE TEM POR OBJETO ALIENAÇÃO DE **03 (TRÊS) UNIDADES PARCELARES EMPRESARIAIS** PARA IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS DE AGRICULTURA IRRIGADA, LOCALIZADAS NO **PROJETO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO SENADOR NILO COELHO – ÁREA MARIA TEREZA**, SITUADO NO MUNICÍPIO DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, ESCLARECEMOS:

COMUNICADO

1ª PERGUNTA: Gostaria de saber se o valor da caução/seguro garantia/carta de fiança bancária é calculado sobre o valor base que vocês colocaram no edital?

RESPOSTA: Segue resposta do questionamento, conforme o item 5.3.1, alínea "e" do Edital nº 31/2020:

Comprovante de recolhimento da quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do **valor mínimo** (g.n.) da(s) unidade(s) pretendida(s), a título de caução a ser calculada no Anexo II, Coluna 10, do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

2ª PERGUNTA: Sobre o EDITAL N.º 031/2020, no item 5.3 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – INVÓLUCRO N.º 2:

- subitem 5.3.1 f) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

Para pessoa física, essas certidões são as retiradas nos respectivos sites ou é alguma mais específica?

Segue abaixo, títulos das certidões:

SITE RECEITA FEDERAL: CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVADA UNIÃO

SITE SEFAZ: CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

E SITE PREFEITURA MUNICIPAL: certidão negativa, Lei Complementar Municipal nº 017/2013 (CTM).

- Subitem 5.3.1 h.1) Preciso enviar a declaração (modelo em anexo x) e a declaração e recibo do IR ou apenas a declaração e recibo do IR são suficientes?

RESPOSTA:

Quanto as certidões, estas são especificadas, retiradas nos sites das instituições citadas.

Em relação a Declaração do Imposto de Renda (IR), é necessário enviar a declaração preenchida (modelo do anexo X do TR), a declaração e o recibo do IR atualizados.

3ª PERGUNTA: Modelo da procuração do representante da empresa? Ele pode ser pública ou particular? Tem algum modelo disponível?

RESPOSTA: O (a) representante do (a) proponente deverá apresentar à Comissão Técnica de Julgamento documento de identificação civil e a respectiva procuração, ou cópia do contrato social quando se tratar de diretor ou sócio da empresa com poderes para responder pelos direitos e obrigações da mesma.

Em que pese o Edital, na sua cláusula 5.1.10 não especificar o tipo de procuração, apenas mencionando o termo "procuração", como se trata de uma licitação envolvendo alienação de imóvel, faz-se necessária que a procuração seja pública, tendo em vista que o artigo 657, do Código Civil diz o seguinte:

“A outorga do mandato está sujeita à forma exigida por lei para o ato a ser praticado. Não se admite mandato verbal quando o ato deva ser celebrado por escrito”.

Portanto, entenda-se que se deve exigir para a procuração a mesma forma do ato para a qual ela (a procuração) se destina. Se ato com forma pública, procuração pública. Se ato com forma particular, procuração particular ou pública.

No caso em questão, por se tratar de alienação de bem imóvel, o ato será público, porque envolverá Escritura Pública, portanto, procuração pública.

4ª PERGUNTA: Em relação aos anexos, precisam ser em papel timbrado da empresa ou posso usar os modelos em anexo, com papel timbrado da Codevasf?

RESPOSTA: Não existe restrição, pode ser com ou sem timbre da CODEVASF ou da empresa proponente.

5ª PERGUNTA: Em relação aos dados bancários, para pagamento da caução SÓ CONSEGUI IDENTIFICAR O NÚMERO DA AGÊNCIA, TERIA O NÚMERO DA CONTA?

RESPOSTA: O concorrente deverá dirigir-se à agência bancária especificada no Edital e solicitar a abertura de uma conta caução.

6ª PERGUNTA: O (A) proponente cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF estará dispensada (o) da apresentação dos documentos exigidos nas alíneas “h” a “k” do subitem 5.3.2 acima, devendo apresentar os demais documentos. A confirmação da regularidade da situação do (a) proponente será efetuada mediante consulta “on line” ao sistema do SICAF. Não temos nenhuma relação com comercial com nenhum órgão federal, mesmo assim precisamos nos cadastrar no SICAF?

RESPOSTA: Em referência ao Edital nº 31/2020 - Presencial, não é obrigatório estar cadastrado no SICAF. Entretanto, faz-se necessário a apresentação de todos os documentos exigidos no referido Edital.

7ª PERGUNTA: Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovam a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. NA FORMA DA LEI É A ENTREGA DO ECF? Se sim são mais de 1000 páginas, tem alguma rubrica específica para não imprimimos tudo? Caso não podemos entregar os balanços assinados pelo contatos e representante legal?

RESPOSTA: Será obrigatório a apresentação deste, com o resultado econômico e patrimonial.

Segue abaixo a explicação jurídica:

A regra é que nenhuma empresa está dispensada de apresentar o balanço patrimonial.

Portanto, o balanço patrimonial não só é uma exigência da Lei das Licitações (**Lei nº 8.666/93**), como também, é uma medida de prevenção da administração

pública.

Sobretudo, para resguardar que a contratação aconteça com uma empresa de saúde financeira suficiente para suportar os encargos do próprio contrato.

O **Código Civil** dispensou o MEI (Micro Empreendedor Individual) da obrigação de escrituração contábil, Balanço e DRE, conforme §2º do art. 1.179, senão vejamos:

Art. 1.179. O empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e a levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

[...] § 2o É dispensado das exigências deste artigo o **pequeno empresário** a que se refere o art. 970.

Em resumo, já houve legislação que determinasse isso, entretanto, o que está valendo hoje é o que determina a **Lei das Licitações**, a Lei nº 8.666/93:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I – balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

Portanto, a regra é que nenhuma empresa está dispensada de apresentar o balanço patrimonial.

8ª PERGUNTA: Sobre o seguro garantia como caução, qual o período de cobertura necessário? Fui questionada pela seguradora e não consta nada a respeito no Edital.

RESPOSTA: A garantia da proposta, ou também conhecida como garantia de participação, é apresentada junto com a habilitação.

Ela serve para assegurar que a empresa licitante irá manter a proposta ofertada, caso seja vencedora.

Outra função da garantia da proposta é demonstrar a qualificação econômico-financeira da empresa, ou seja, atestar a sua saúde financeira.

Quando esse tipo de garantia for exigido no edital, deve ser apresentada juntamente com os documentos de habilitação e será executada apenas nos casos da empresa vencedora não manter a proposta ou deixar de assinar o contrato.

Também se entende que o prazo da garantia deve ser o mesmo da proposta.

Então se a proposta tiver validade de 60 dias, a garantia deve ser no mínimo o mesmo prazo. A validade da proposta não está definida no edital, portanto aplica o que diz a legislação pertinente que no § 3º do art. 64 da lei 8.666/93, limita o prazo de **validade** das propostas a 60 (sessenta) dias, contados a partir da efetiva entrega da mesma.

Transcrevo:

...”Art. 64. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.

...

§ 3º Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.”

...

Em resumo, a caução deverá ser no mínimo 60 dias da data da apresentação da proposta.

9ª PERGUNTA: No anexo IV (modelo de plano de exploração) no quadro do item 1 tem um quadro com o título “UNIDADE”, o que deve ser preenchido neste campo?

RESPOSTA: Refere-se às formas de medir grandezas. As **unidades de medidas** são formas de quantificar diferentes grandezas físicas. Exemplo; m (metro); há (hectare);_ km (quilometro) UN (unidade) etc.

10ª PERGUNTA: “5.3.2. Quando se tratar de **PESSOA JURÍDICA:** a) Comprovante de recolhimento da quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor mínimo da(s) unidade(s) pretendida(s), a título de caução a ser calculada no Anexo II, Coluna 8, do Termo de Referência, Anexo I deste Edital”. Já realizei a abertura de 1 (uma) conta na caixa econômica federal, mas não ficou claro se posso usar essa única conta para fazer o depósito de 5% de mais de uma unidade pretendidas (depósitos independentes)? No meu caso específico, onde pretendo participar de 2 lotes, posso fazer 2 depósitos individuais na mesma conta ou precisa ser uma conta para cada lote pretendido?

RESPOSTA: Depósito caução - Deve ser realizadas individualmente, uma para cada proposta. Esta orientação é definida para casos de haver uma proposta das apresentadas vencedoras, a qual poderá ser utilizada para amortização do valor proposto para a gleba a qual se refere e a outra não vencedora, ter sua restituição determinada.

A individualização poderá comprovar a exatidão do valor da referida caução para aquele determinado lote. Se tivermos as cauções somadas, será mais difícil determinar a qual lote se refere uma determinada caução.

11ª PERGUNTA: 7.2.2. A avaliação da capacidade econômico-financeira será efetuada com base na “Declaração de Bens” (**Anexo X**) atualizada, na qual o (a) proponente deverá comprovar **patrimônio igual ou superior ao valor total ofertado** para a unidade parcelar pretendida, constante na Proposta Financeira (**Anexo VI**), ambos os anexos do **Termo de Referência, Anexo I deste Edital**”. No caso de proposta PJ, a análise econômico-financeira se dará apenas pela “Declaração de Bens” do anexo X? Os resultados operacionais apresentados no Balanço patrimonial e demonstrações contábeis não serão considerados? Ou seja, o que interessa é comprovar patrimônio igual ou superior ao valor total ofertado através do anexo X?

RESPOSTA: Avaliação da capacidade econômico-financeira. – A avaliação patrimonial com base na declaração de bens será para confirmar patrimônio igual ou superior ao valor ofertado para o lote, ou seja, se há garantias patrimonial para respaldar o valor proposto. Declaração de bens, permitirá a avaliação da capacidade econômico-financeira do licitante e atende as exigências da Norma de Ocupação dos Projetos Públicos de Irrigação NOR 501 e Portaria nº 575/2011/MI.

A Avaliação da capacidade de pagamento será mensurado pelas demais demonstrações financeiras constantes no balanço em suas demonstrações contábeis. Isto comprovará que mesmo com patrimônio garantidor, o proponente terá respaldo para saldar a proposta apresentada sem desfazer de seu patrimônio.

12ª PERGUNTA: “14.1. A caução será restituída conforme os casos previstos no item 9 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital”. Em caso de vencimento da licitação onde o licitante opte pelo uso de carência para pagamento na Proposta Financeira (Anexo VI), o valor da caução somente será restituído após a lavra e registro? É possível optar pelo uso da caução, como forma de pagamento ANO 01, ou seja, considerá-la na Proposta Financeira (Anexo VI)?

RESPOSTA: Restituição da caução - Conforme os casos previstos no item 9 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

- a) Aos proponentes desclassificados ou inabilitados após o prazo de recurso ou de sua denegação;
- b) Aos proponentes vencedores desistentes após a formalização da desistência após o prazo de publicação do resultado até a notificação para início da lavratura da escritura ou compromisso de compra e venda;
- c) Aos proponentes classificados após a lavra da escritura, registro e apresentação a CODEVASF do feito.

A caução não será restituída quando: a) o proponente não atender a convocação para iniciar os procedimentos para lavratura de escrituras ou compromisso de compra e venda; b) Não efetuar o pagamento do valor à vista ou a parcela do ano 1; c) Não cumprir o prazo de 90 (noventa) dias após convocação da CODEVASF para início do processo de formalização da escritura de compra e venda ou contrato de compra e venda.

13ª PERGUNTA: Foi informado a vazão parcelar, mas faltou informar o número de horas de fornecimento de água por dia e quantos dias por semana.

RESPOSTA: 18 horas/dia e durante 26 dias/mês, ou seja, exceto aos domingos.

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES / FUNÇÃO:

FABRICIO MARQUES RODRIGUES
PRESIDENTE DA COMISSÃO - DECISÃO N.º 158/2020

End.: Av. Presidente Dutra, 160, Centro. Petrolina – PE CEP 56304-230
Tel.: (87) 3866-7742/ (87) 3866-7722
Site: www.codevasf.gov.br email: 3a.sl@codevasf.gov.br